



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

09/05
SAJ

Referente: PLL nº 142/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 6723, de 10/04/2025, referente aos valores de GDA da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

PARECER N° 447.1.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei. Valores de GDA. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa alterar os valores das Gratificações por Desempenho de Atividade (GDA).

2. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora municipal pela qual justifica a necessidade da promulgação da norma para modernizar e adequar a estrutura administrativa às exigências da gestão pública e às demandas do Poder Legislativo.

3. Foram apresentados os documentos referentes ao estudo de impacto financeiro.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

5. Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução para tratar da organização administrativa da Câmara, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M., art. 25, II).

6. No mesmo sentido dispõe o inciso V, do artigo 20, do Regimento Interno (Resolução nº 745/2022).

7. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise.

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Vereadores.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1105
SAJ

10. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. Este parecer é opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de dezembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wagner Tadeu Baccaro Marques".

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303